

LEI Nº 281/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

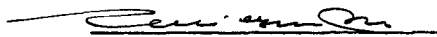
ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder aos serviços de pavimentação asfáltica e calçamento a paralelepípedo - dos das ruas desta cidade, abaixo referidas, de acôrdo com o seguinte plano:

- 1-Rua Getúlio Vargas, entre a Praça Professor Roque Fiori até a Rua 14 de Julho.
- 2-Rua Benedito Araujo, entre a Praça Governador Armando Sales até a Praça do Perpétuo Socorro.
- 3-Rua Capitão Lauro Godoy, em tôda a sua extensão.
- 4-Rua Professor Hugo Sarmento.
- 5-Rua Gonçalves Dias.
- 6-Rua da Liberdade, no trecho entre as Ruas Professor Hugo Sarmento e Senador Saraiva.
- 7-Rua Visconde do Rio Branco.
- 8-Rua Cesar Lotito.

ARTIGO 2º:-A pavimentação asfáltica somente se procederá em ruas vias públicas que hajam sido calçadas a paralelepípedos há mais - de 5 (cinco) anos, contados do momento que se pretende modificar a pavimentação, salvo quando requerido pela maioria dos proprietários.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da aprovação do plano supra, - elaborado pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, correrão por conta do Crédito Especial de N.º 100.000,00 (Cem mil - cruzeiros novos), com recursos provenientes do empréstimo do mesmo valor a ser contraído com a CEESP, Caixa Econômica do Estado - de São Paulo.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 282/67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -